



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 3.425
DE 11 DE JANEIRO DE 2.016.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.016 que forem pagos até a data de 15 de Abril de 2.016, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	15/03/2016
2ª	15/04/2016
3ª	16/05/2016
4ª	15/06/2016
5ª	15/07/2016
6ª	15/08/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

7ª	15/09/2016
8ª	17/10/2016
9ª	16/11/2016
10ª	15/12/2016

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	15/03/2016
2ª	15/06/2016
3ª	15/09/2016
4ª	15/12/2016

Artigo 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
1ª	15/01/2015	12/2015
2ª	15/02/2015	01/2016
3ª	15/03/2015	02/2016
4ª	15/04/2015	03/2016
5ª	16/05/2015	04/2016
6ª	15/06/2015	05/2016
7ª	15/07/2015	06/2016
8ª	15/08/2015	07/2016
9ª	15/09/2015	08/2016
10ª	17/10/2015	09/2016
11ª	16/11/2015	10/2016
12ª	15/12/2015	11/2016

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 15/03/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 11 de janeiro

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Quatá, na da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM